

 **TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

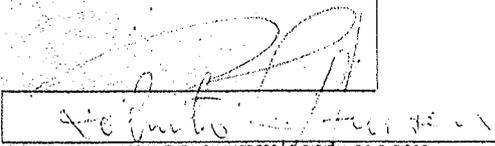
DATA DE NASCIMENTO: **14/06/1953** Nº INSCRIÇÃO: **14950388** D.V.: **003** ZONA: **003** SEÇÃO: **0112**

MUNICÍPIO / UF: **RIO DE JANEIRO/RJ** DATA DE EMISSÃO: **29/09/2003**

JUIZ ELEITORAL
Adolpho C. de Andrade Mello Jr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**

Inscrição: **0000 1495 0388**

Zona: 040

Seção: 0116

Município: 58165 - COMENDADOR LEVY GASPARIAN

UF: RJ

Data de nascimento: 14/06/1953

Domicílio desde: 10/04/2019

Filiação: - NEUSA DALVA MONTEIRO FRANCISCO

- ROBERTO FRANCISCO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 15:49 em 10/03/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OOMG.3RLT.3KB3.G7ØJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 812137511IFRJ

CPF
 280.907.647-20

DATA NASCIMENTO
 14/06/1953

FILIAÇÃO
ROBERTO FRANCISCO
NEUSA DALVA MONTEIRO FRANCISCO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00648514169

VALIDADE
 17/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
 22/09/1971

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TRES RIOS, RJ

DATA EMISSÃO
 18/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

64066568080
 RJ920154379

RIO DE JANEIRO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1942006386

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1942006386

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04618266

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

IDENTIDADE: 137677

NOME
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

FILIAÇÃO
LUIZ ARNALDO PEREIRA DA CUNHA
ANALIA ROZA ALVAREZ PEREIRA DA CUNHA

NATURALIDADE
BRÁSILIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
25/07/1978

RG
1511519 - SSP-DF

CPF
693.634.201-91

POSSESSOR DE ORÇÃOS E TERCIDOS
SIM

VIA
01 - 12/11/2008

EXPERIÊNCIA EM

WADIR NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**

Inscrição: **0108 8249 2097**

Zona: 018 Seção: 0124

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 25/07/1978

Domicílio desde: 28/05/1994

Filiação: - ANALIA ROZA ALVAREZ PEREIRA DA CUNHA
- LUIZ ARNALDO PEREIRA DA CUNHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 15:57 em 10/03/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SW4N.XY8Z.HM8Z.LBTH



Janaina Paschoal ✓

@JanainaDoBrasil



Com todo respeito ao Ministro Fachin, em quase 30 anos de estudo do Direito, eu nunca vi, em sede de Embargos de Declaração, uma decisão com tanto impacto no mérito! Não houve a anulação apenas de uma ação penal, mas de quatro!

Ademais, na decisão, o próprio Ministro afirma que herdou os feitos do Min. Teori, em 19/01/17. Ora, só depois de 4 anos, foi possível notar a alegada incompetência!? Independentemente de questões políticas, se essa decisão for mantida pelo Pleno, será difícil crer na Justiça!